



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 049/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** MANTÉM A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como a legislação pertinente à matéria,

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Amaraji-PE, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, que prorrogou, por mais 90 (noventa) dias, a declaração da situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

BR



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

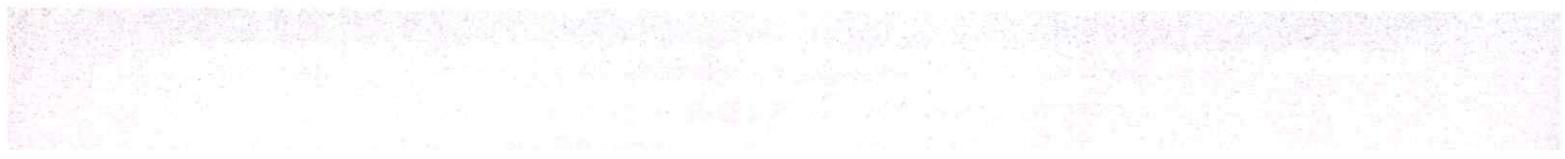
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos Arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, e impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido para conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**E CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Amaraji-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Parágrafo único** – A decretação a que se refere o *caput* terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observada a legislação de regência.

**Art. 3º** - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial e entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 29 de setembro de 2021.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita

